

b) Em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	50,73	10,25	60,98
5 – Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso):			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	17,08	5,39	22,47
b) No perímetro rural da sede do município	29,58	9,33	38,91
c) Fora desses limites	39,69	12,47	52,16
6 – Levantamento de dúvida:			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	26,37	8,28	34,65
7 – (VETADO)			
8 – (VETADO)			
9 – (VETADO)			
10 – Tentativa de conciliação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
10.1 – Em atos sem conteúdo financeiro	193,32	60,78	254,10
10.2 – Em atos com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
11 – Mediação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
11.1 – Em atos sem conteúdo financeiro	386,65	121,58	508,23
11.2 – Em atos com conteúdo financeiro – os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
12 – Expedição de certidão relativa a atos notariais e de registro de outra serventia – o mesmo valor da certidão respectiva, garantida à serventia emitente dos dados os valores correspondentes à certidão expedida em meio eletrônico			
13 – Apostilamento de Haia de documentos, independentemente do número de folhas	132,95	41,78	174,73
NOTA I – Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
NOTA II – Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.			
NOTA III – O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.			
NOTA IV – O procedimento de conciliação será considerado realizado mesmo que a conciliação não seja alcançada e exclui a cobrança pela certidão conforme quesitos que descreverá a controvérsia e a eventual solução acordada entre as partes na presença dos seus advogados.			
NOTA V – Os itens da tabela de atos comuns não se aplicam quando o mesmo ato tiver cobrança específica na tabela de atos por especialidade.			

AVISO Nº 34/CGJ/2025

Divulga orientações sobre as inovações introduzidas na Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei estadual nº 25.367, de 21 de julho de 2025, relativas aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, e torna sem efeito os avisos da Corregedoria-Geral de Justiça especificados.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pela Lei estadual nº 25.367, de 21 de julho de 2025, na Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 20, de 15 de abril de 2025, que "Divulga orientações sobre as inovações introduzidas na Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei estadual nº 25.125, de 30 de dezembro de 2024, relativas aos atos praticados nos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, e torna sem efeito o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 16, de 21 de março de 2025";

CONSIDERANDO a necessidade de prestar novas orientações sobre a correta e adequada aplicação, de maneira uniforme e padronizada, das regras de cobrança pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0160882-25.2025.8.13.0000 e nº 0003736-62.2018.8.13.0000,

AVISA aos(às) magistrados(as), servidores(as), notários(as) e registradores(as) do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - será criada, no Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - Sisnor, a Tabela de Emolumentos e TFJ de código 20252, com vigência a partir de 1º de agosto de 2025, e, por força da nova redação dada às notas XXV da Tabela 1, X da Tabela 3 e XVII da Tabela 4 do Anexo da Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, serão ajustados os valores dos emolumentos dos seguintes atos:

a) Tabela 1 - Tabelionato de Notas: 1612, 1228, 1627, 1642, 1669, 1682, 1494 e 1725;

b) Tabela 3 - Tabelionato de Protesto: 3662 e 3663;

c) Tabela 4 - Registro de Imóveis: 4552, 4183, 4198, 4223, 4255, 4617, 4826, 4946 e 4971;

II - serão alteradas as descrições dos atos elencados no item I deste Aviso e dos atos 5140 e 5554, da Tabela 5 - Registro de Títulos e Documentos, para indicar a limitação de cem faixas adicionais, conforme nova redação dada às notas XXV da Tabela 1, X da Tabela 3, XVII da Tabela 4 e VIII e IX da Tabela 5 do Anexo da Lei estadual nº 15.424, de 2004;

III - serão criados os seguintes códigos de tributação, vigentes a partir de 1º de agosto de 2025:

a) 80: para aplicação da isenção prevista no inciso IV do § 3º do art. 10 da Lei estadual nº 15.424, de 2004;

b) 81: para aplicação do desconto de 75% (setenta e cinco por cento) previsto no inciso XIX do § 3º do art. 10 da Lei estadual nº 15.424, de 2004;

c) 82: para aplicação do desconto de 50% (cinquenta por cento) previsto no inciso XI do § 3º do art. 10 da Lei estadual nº 15.424, de 2004;

d) 83: para aplicação do desconto de 75% (setenta e cinco por cento) previsto no inciso XI do § 3º do art. 10 da Lei estadual nº 15.424, de 2004;

IV - será encerrada, em 1º de agosto de 2025, a vigência dos códigos de tributação 64 e 65, em razão das alterações promovidas nos incisos IV e XI do § 3º do art. 10 da Lei estadual nº 15.424, de 2004, e do acréscimo do inciso XIX ao mesmo dispositivo;

V - será ajustado, na Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ, a partir de 1º de agosto de 2025, o cálculo do valor a ser destinado, em conjunto, ao Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público - FDMP, ao Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça - FEGAJ e ao Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado - FEAGE, em decorrência da alteração do "caput" do art. 45-A da Lei estadual nº 15.424, de 2004, passando a ser feito da seguinte forma:

a) para os atos incluídos nas faixas mencionadas nas notas XXV da Tabela 1, X da Tabela 3 e XVII da Tabela 4 do Anexo da Lei estadual nº 15.424, de 2004, o percentual do valor dos emolumentos destinado ao FDMP, ao FEGAJ e ao FEAGE será de 40% (quarenta por cento);

b) para os atos incluídos nas faixas mencionadas nas notas VIII, IX e XVI da Tabela 5 do Anexo da Lei estadual nº 15.424, de 2004, o percentual do valor dos emolumentos destinado ao FDMP, ao FEGAJ e ao FEAGE será de 25% (vinte e cinco por cento);

VI - será criado o código de tributação 79, com vigência a partir de 1º de agosto de 2025, a ser utilizado pelos Tabelionatos de Protesto e pelos Registros de Distribuição de Protesto para prática dos atos incluídos nas faixas mencionadas na nota X da Tabela 3 (nas hipóteses previstas no art. 19-A da Lei estadual nº 15.424, de 2004) a fim de que, em conformidade com o art. 363, II, do Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, sejam aplicados isenção da Taxa de Fiscalização Judiciária - TFJ e descontos sobre os emolumentos, sendo um desconto de 7% (sete por cento) — referente ao Recompe — e um de 40% (quarenta por cento) — referente aos fundos (FDMP, FEGAJ e FEAGE);

VII - em virtude do disposto no item VI, o tipo de tributação 78 poderá ser utilizado pelos Tabelionatos de Protesto e pelos Registros de Distribuição de Protesto para os atos protocolados entre 1º de abril e 31 de julho de 2025, devendo, nesse caso, ser considerados os valores previstos na Tabela de Emolumentos e TFJ de código 20251 do Sisnor;

VIII - ficam divulgados os códigos fiscais dos atos notariais e de registro para fins de utilização do Selo de Fiscalização Eletrônico, considerando as modificações aqui tratadas, conforme Anexo I deste Aviso;

IX - fica divulgada a relação atualizada dos códigos de tributação a serem utilizados pelos serviços notariais e de registro, considerando as modificações aqui tratadas, conforme Anexo II deste Aviso;

X - os Manuais Técnicos de Informática do Selo de Fiscalização Eletrônico serão atualizados para contemplar as modificações tratadas neste Aviso e estarão disponíveis, a partir do dia 30 de julho de 2025, no Sisnor (<https://selos.tjmg.jus.br/sisnor>) e no Portal do Desenvolvedor de Sistemas para Serventias (<https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor>), conforme especificado a seguir:

a) para acessar o manual de orientações gerais, o caminho, no Sisnor, é menu Manuais > opção Selo de Fiscalização Eletrônico > Manual Técnico de Informática - Orientações Gerais e, no Portal do Desenvolvedor, é menu Manual Técnico > opção Manual Técnico de Informática - Orientações Gerais;

b) para acessar o manual de composição dos atos o caminho, no Sisnor, é menu Manuais > opção Selo de Fiscalização Eletrônico > Manual Técnico de Informática - Composição dos Atos e, no Portal do Desenvolvedor, é menu Manual Técnico > opção Manual Técnico de Informática - Composição de atos referente ao Ano de referência da Tabela de Emolumentos e TFJ de código "20252";

XI - os demais arquivos do Portal do Desenvolvedor de Sistemas para Serventias (<https://selos.tjmg.jus.br/desenvolvedor>) também serão atualizados no dia 30 de julho de 2025 e a documentação disponibilizada deverá ser consultada pelos desenvolvedores de sistema informatizado de que trata o art. 18 da Portaria Conjunta nº 9, de 16 de abril de 2012, a fim de que sejam feitas as adaptações necessárias;

XII - a partir de 30 de julho de 2025, os referidos desenvolvedores poderão realizar testes em ambiente destinado a esse fim e, caso precisem sanar alguma dúvida técnica ou constatarem a necessidade de realizar ajustes no Sisnor, deverão abrir chamado, preferencialmente pelo Portal de Informática do TJMG (<https://informatica.tjmg.jus.br/>) ou por meio do telefone (31) 3237-7060;

XIII - para que seja disponibilizado ao desenvolvedor acesso ao ambiente de testes do Sisnor, o responsável pela serventia deverá abrir um chamado no Portal de Informática do TJMG (<https://informatica.tjmg.jus.br/>), informando o nome da fábrica de software ou do desenvolvedor, o CPF associado ao certificado digital de quem usará o ambiente, o telefone e o e-mail da fábrica ou do desenvolvedor e a serventia atendida;

XIV - eventuais problemas técnicos relacionados à utilização do Selo de Fiscalização Eletrônico deverão ser formalizados no Portal de Informática do TJMG (<https://informatica.tjmg.jus.br/>) ou por meio do telefone (31) 3237-7060;

XV - eventuais dúvidas sobre as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 25.367, de 2025, deverão ser encaminhadas pelo canal Fale com o TJMG (<https://www.tjmg.jus.br/falecomtjmg/>).

AVISA, por fim, que ficam sem efeito os seguintes atos:

I - Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 25, de 23 de março de 2018;

II - Aviso da CGJ nº 27, de 4 de abril de 2018;

III - Aviso da CGJ nº 31, de 4 de junho de 2019;

IV - Aviso da CGJ nº 28, de 17 de abril de 2023;

V - Aviso da CGJ nº 20, de 15 de abril de 2025.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO I

CÓDIGOS FISCAIS DOS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

(a que se refere o inciso VIII do Aviso nº 34/CGJ/2025, com valores atualizados das Tabelas do Anexo da Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, vigentes a partir de 1º de agosto de 2025)

TABELA 1 - ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS				
Código fiscal do ato	Descrição do ato	Emolumentos brutos (R\$)	Taxa de Fiscalização Judiciária-TFJ (R\$)	Valor final ao usuário (R\$)
1101-5	1 - Aprovação de testamento cerrado	476,52	149,87	626,39
1202-1	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.1 - Até duas folhas	158,75	49,91	208,66
1203-9	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.1.1 - Por folha acrescida	8,17	2,54	10,71
1204-7	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - Até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
1205-4	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
1206-2	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
1207-0	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47

1208-8	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
1209-6	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
1210-4	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
1211-2	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
1212-0	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
1213-8	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
1214-6	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
1215-3	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
1216-1	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
1217-9	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
1218-7	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
1219-5	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
1220-3	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
1221-1	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
1222-9	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73

1223-7	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
1224-5	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
1225-2	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
1226-0	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
1227-8	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
1228-6	2 - Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos: 2.2 - Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, § 1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XXV da Tabela 1, a ser utilizado em conjunto com o código 1227-8	2.095,20	0,00	2.095,20
1301-1	3 - Autenticação de cópia, por folha	8,17	2,54	10,71
1302-9	3.1 - Autenticação de documento eletrônico	9,56	2,84	12,40
1697-2	3.2 - Autenticação digital - Cenad	9,56	2,84	12,40
1401-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	52,97	16,67	69,64
1402-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
1403-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
1404-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
1405-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
1406-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
1407-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
1408-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
1409-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
1410-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
1411-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
1600-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
1601-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
1602-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79

1603-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
1604-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
1605-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
1606-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
1607-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
1608-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
1609-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
1610-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
1611-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
1416-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
1417-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
1612-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XXV da Tabela 1, a ser utilizado em conjunto com o código 1417-5	2.095,20	0,00	2.095,20
1418-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	31,50	9,90	41,40
1419-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": até 1.400,00	76,04	29,30	105,34
1420-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.400,01 até 2.720,00	124,04	47,80	171,84
1421-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 2.720,01 até 5.440,00	179,76	69,26	249,02
1422-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 5.440,01 até 7.000,00	248,84	95,89	344,73
1423-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 7.000,01 até 14.000,00	331,86	127,86	459,72
1424-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 14.000,01 até 28.000,00	428,72	165,21	593,93
1425-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 28.000,01 até 42.000,00	539,26	207,80	747,06
1426-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 42.000,01 até 56.000,00	663,83	255,78	919,61
1427-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 56.000,01 até 70.000,00	802,15	309,09	1.111,24

1428-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 70.000,01 até 105.000,00	1.009,56	389,00	1.398,56
1615-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 105.000,01 até 140.000,00	1.213,62	563,92	1.777,54
1616-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 140.000,01 até 175.000,00	1.297,79	603,08	1.900,87
1617-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 175.000,01 até 210.000,00	1.382,13	642,26	2.024,39
1618-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 210.000,01 até 280.000,00	1.466,70	812,64	2.279,34
1619-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 280.000,01 até 350.000,00	1.507,07	835,06	2.342,13
1620-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 350.000,01 até 420.000,00	1.547,66	857,55	2.405,21
1621-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 420.000,01 até 560.000,00	1.588,49	1.049,58	2.638,07
1622-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 560.000,01 até 700.000,00	1.675,74	1.107,34	2.783,08
1623-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 700.000,01 até 840.000,00	1.763,22	1.165,14	2.928,36
1624-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 840.000,01 até 1.120.000,00	1.851,01	1.428,74	3.279,75
1625-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.004,94	1.547,60	3.552,54
1626-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.159,14	1.666,64	3.825,78
1433-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
1434-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	3.885,10	2.232,42	6.117,52
1627-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): d) De alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XXV da Tabela 1, a ser utilizado em conjunto com o código 1434-0	1.047,60	0,00	1.047,60
1435-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) - e) De convenção de condomínio	126,94	39,93	166,87
1436-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) - e) De convenção de condomínio - e.1) Acréscimo por grupo de seis unidades autônomas constantes da convenção	39,38	12,40	51,78
1437-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.1) Genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	50,08	15,77	65,85

1438-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	26,62	8,36	34,98
1439-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
1440-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
1441-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
1442-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
1443-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
1444-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
1445-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
1446-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
1447-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
1448-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
1630-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
1631-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
1632-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
1633-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
1634-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
1635-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
1636-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
1637-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15

1638-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
1639-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
1640-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
1641-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
1453-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
1454-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
1642-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b": acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XXV da Tabela 1, a ser utilizado em conjunto com o código 1454-8	2.095,20	0,00	2.095,20
1458-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): f) De procuração: f.4) Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	158,75	49,90	208,65
1455-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) - g) De substabelecimento de procuração	33,39	10,51	43,90
1456-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento	317,77	99,93	417,70
1645-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - até 1.400,00	76,04	29,30	105,34
1646-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 1.400,01 até 2.720,00	124,04	47,80	171,84
1647-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 2.720,01 até 5.440,00	179,76	69,26	249,02
1648-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 5.440,01 até 7.000,00	248,84	95,89	344,73
1649-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 7.000,01 até 14.000,00	331,86	127,86	459,72
1650-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 14.000,01 até 28.000,00	428,72	165,21	593,93
1651-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 28.000,01 até 42.000,00	539,26	207,80	747,06
1652-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 42.000,01 até 56.000,00	663,83	255,78	919,61

1653-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 56.000,01 até 70.000,00	802,15	309,09	1.111,24
1654-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 70.000,01 até 105.000,00	1.009,56	389,00	1.398,56
1655-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 105.000,01 até 140.000,00	1.213,62	563,92	1.777,54
1656-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 140.000,01 até 175.000,00	1.297,79	603,08	1.900,87
1657-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 175.000,01 até 210.000,00	1.382,13	642,26	2.024,39
1658-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 210.000,01 até 280.000,00	1.466,70	812,64	2.279,34
1659-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 280.000,01 até 350.000,00	1.507,07	835,06	2.342,13
1660-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 350.000,01 até 420.000,00	1.547,66	857,55	2.405,21
1661-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 420.000,01 até 560.000,00	1.588,49	1.049,58	2.638,07
1662-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 560.000,01 até 700.000,00	1.675,74	1.107,34	2.783,08
1663-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 700.000,01 até 840.000,00	1.763,22	1.165,14	2.928,36
1664-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 840.000,01 até 1.120.000,00	1.851,01	1.428,74	3.279,75
1665-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.004,94	1.547,60	3.552,54

1666-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.159,14	1.666,64	3.825,78
1667-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
1668-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	3.885,10	2.232,42	6.117,52
1669-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.1) Testamento - h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XXV da Tabela 1, a ser utilizado em conjunto com o código 1668-3	1.047,60	0,00	1.047,60
1459-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) - h) De testamento: h.2) Testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador	635,52	199,86	835,38
1457-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): h) De testamento: h.3) Revogação de testamento	158,85	50,00	208,85
1460-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) - i) Inventário: i.1) Inventário sem conteúdo financeiro	158,75	49,90	208,65
1461-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado) - i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
1462-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
1463-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
1464-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
1465-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
1466-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
1467-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
1468-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
1469-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
1470-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13

1670-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
1671-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
1672-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
1673-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
1674-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
1675-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
1676-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
1677-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
1678-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
1679-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
1680-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
1681-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
1475-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
1476-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
1682-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): i) Inventário: i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XXV da Tabela 1, a ser utilizado em conjunto com o código 1476-1	2.095,20	0,00	2.095,20
1477-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data	476,52	149,85	626,37
1478-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - até 1.400,00	152,08	58,60	210,68

1479-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
1480-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
1481-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
1482-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
1483-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
1484-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
1485-2	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
1486-0	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
1487-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13

1685-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
1686-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
1687-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
1688-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
1689-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
1690-7	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
1691-5	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
1692-3	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
1693-1	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73

1694-9	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
1695-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
1696-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
1492-8	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
1493-6	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
1494-4	4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado): j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data - j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XXV da Tabela 1, a ser utilizado em conjunto com o código 1493-6	2.095,20	0,00	2.095,20
1501-6	5 - Reconhecimento de firma - a) Por assinatura	8,17	2,54	10,71
1502-4	5 - Reconhecimento de firma - b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura	8,17	2,54	10,71
1698-0	6 - Reconhecimento de assinatura em meio eletrônico - AEV	8,17	2,54	10,71
1699-8	6 - Reconhecimento de assinatura em meio eletrônico - e-Not Assina	8,17	2,54	10,71
1700-4	Recolhimento dos valores previstos no art. 5º-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	52,97 (3,71 de Recompe)	16,67	20,38 (Recompe + TFJ)
1701-2	Recolhimento dos valores previstos no art. 5º-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: até 1.400,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	152,08 (10,65 de Recompe)	58,6	69,25 (Recompe + TFJ)
1702-0	Recolhimento dos valores previstos no art. 5º-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 1.400,01 até 2.720,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	248,07 (17,36 de Recompe)	95,6	112,96 (Recompe + TFJ)
1703-8	Recolhimento dos valores previstos no art. 5º-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 2.720,01 até 5.440,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	359,51 (25,17 de Recompe)	138,52	163,69 (Recompe + TFJ)

1704-6	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 5.440,01 até 7.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	497,69 (34,84 de Recompe)	191,78	226,62 (Recompe + TFJ)
1705-3	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 7.000,01 até 14.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	663,72 (46,46 de Recompe)	255,72	302,18 (Recompe + TFJ)
1706-1	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 14.000,01 até 28.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	857,45 (60,02 de Recompe)	330,42	390,44 (Recompe + TFJ)
1707-9	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 28.000,01 até 42.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	1.078,53 (75,50 de Recompe)	415,59	491,09 (Recompe + TFJ)
1708-7	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 42.000,01 até 56.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	1.327,66 (92,94 de Recompe)	511,55	604,49 (Recompe + TFJ)
1709-5	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 56.000,01 até 70.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	1.604,30 (112,30 de Recompe)	618,18	730,48 (Recompe + TFJ)
1710-3	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 70.000,01 até 105.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	2.019,13 (141,34 de Recompe)	778,00	919,34 (Recompe + TFJ)
1711-1	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 105.000,01 até 140.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	2.427,25 (169,91 de Recompe)	1.127,85	1.297,76 (Recompe + TFJ)
1712-9	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 140.000,01 até 175.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	2.595,58 (181,69 de Recompe)	1.206,15	1.387,84 (Recompe + TFJ)
1713-7	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 175.000,01 até 210.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	2.764,26 (193,50 de Recompe)	1.284,53	1.478,03 (Recompe + TFJ)
1714-5	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 210.000,01 até 280.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	2.933,41 (205,34 de Recompe)	1.625,27	1.830,61 (Recompe + TFJ)
1715-2	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 280.000,01 até 350.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	3.014,14 (210,99 de Recompe)	1.670,13	1.881,12 (Recompe + TFJ)
1716-0	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 350.000,01 até 420.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	3.095,31 (216,67 de Recompe)	1.715,1	1.931,77 (Recompe + TFJ)
1717-8	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 420.000,01 até 560.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	3.176,98 (222,39 de Recompe)	2.099,17	2.321,56 (Recompe + TFJ)
1718-6	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recompe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 560.000,01 até 700.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	3.351,48 (234,60 de Recompe)	2.214,67	2.449,27 (Recompe + TFJ)

1719-4	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recomepe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 700.000,01 até 840.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	3.526,44 (246,85 de Recomepe)	2.330,29	2.577,14 (Recomepe + TFJ)
1720-2	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recomepe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 840.000,01 até 1.120.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	3.702,02 (259,14 de Recomepe)	2.857,47	3.116,61 (Recomepe + TFJ)
1721-0	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recomepe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 1.120.000,01 até 1.400.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	4.009,87 (280,69 de Recomepe)	3.095,20	3.375,89 (Recomepe + TFJ)
1722-8	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recomepe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 1.400.000,01 até 1.680.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	4.318,29 (302,28 de Recomepe)	3.333,28	3.635,56 (Recomepe + TFJ)
1723-6	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ e Recomepe) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 1.680.000,01 até 3.200.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	4.627,41 (323,92 de Recomepe)	3.571,76	3.895,68 (Recomepe + TFJ)
1724-4	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (TFJ, Recomepe e fundos FDMP, FEGAJ e FEAGE) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: de 3.200.000,01 até 3.700.000,00 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	7.770,21 (3.434,43 de Recomepe, FDMP, FEGAJ e FEAGE)	4.464,84	7.899,27 (Recomepe, FDMP, FEGAJ e FEAGE + TFJ)
1725-1	Recolhimento dos valores previstos no art. 5ª-A da Lei estadual nº 15.424/2004 (Recomepe e fundos FDMP, FEGAJ e FEAGE) sobre escritura pública lavrada em outra unidade da Federação - relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro: acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XXV da Tabela 1, a ser utilizado em conjunto com o código 1724-4 (Emolumentos usados apenas como base de cálculo. Não compõem a receita da serventia)	2.095,20 (926,08 de Recomepe, FDMP, FEGAJ e FEAGE)	0,00	926,08 (Recomepe, FDMP, FEGAJ e FEAGE + TFJ)
1726-9	Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO)	0,00	0,00	0,00

TABELA 2 - ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

Código fiscal do ato	Descrição do ato	Emolumentos brutos (R\$)	Taxa de Fiscalização Judiciária-TFJ (R\$)	Valor final ao usuário (R\$)
2101-4	1 - Averbação a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	10,60	3,35	13,95
2201-2	2 - Distribuição a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliões de protestos	23,61	7,43	31,04

TABELA 3 - ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Código fiscal do ato	Descrição do ato	Emolumentos brutos (R\$)	Taxa de Fiscalização Judiciária-TFJ (R\$)	Valor final ao usuário (R\$)
3101-3	1 - Averbação a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	23,61	7,43	31,04
3102-1	1 - Averbação b) Para cancelamento de registro do protesto	26,37	8,28	34,65
3201-1	2 - Certidão: a) De protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	19,83	6,25	26,08
3203-7	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 1 até 100	8,93	2,81	11,74
3204-5	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 101 até 300	8,30	2,62	10,92

3205-2	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 301 até 500	6,51	2,05	8,56
3206-0	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 501 até 700	3,72	1,16	4,88
3207-8	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 701 até 1.500	3,48	1,10	4,58
3208-6	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 1.501 até 2.000	3,33	1,05	4,38
3209-4	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 2.001 até 2.500	2,62	0,83	3,45
3210-2	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 2.501 até 4.000	2,55	0,80	3,35
3211-0	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 4.001 até 5.000	2,54	0,80	3,34
3212-8	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - De 5.001 até 10.000	2,51	0,80	3,31
3213-6	2 - Certidão: b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês: - Acima de 10.000	2,50	0,78	3,28
3301-9	3 - Indicação de registro ou averbação a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	8,17	2,54	10,71
3631-9	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: até 159,22	20,45	6,43	26,88
3632-7	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 159,23 até 236,09	31,44	9,90	41,34
3633-5	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 236,10 até 312,96	43,67	13,74	57,41
3634-3	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 312,97 até 384,33	55,44	17,47	72,91
3635-0	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 384,34 até 455,70	66,81	21,04	87,85

3636-8	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 455,71 até 527,09	78,15	24,62	102,77
3637-6	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 527,10 até 603,95	89,94	28,34	118,28
3638-4	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 603,96 até 697,29	103,47	32,59	136,06
3639-2	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 697,30 até 807,10	119,64	37,67	157,31
3640-0	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 807,11 até 916,91	137,10	43,19	180,29
3641-8	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 916,92 até 1.026,72	154,56	48,69	203,25
3642-6	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.026,73 até 1.153,00	173,32	54,61	227,93
3643-4	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.153,01 até 1.279,27	193,42	60,91	254,33
3644-2	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.279,28 até 1.435,75	215,89	68,01	283,90
3645-9	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.435,76 até 1.592,23	240,78	75,86	316,64
3646-7	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.592,24 até 1.811,85	270,70	85,25	355,95
3647-5	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 1.811,86 até 2.086,37	309,99	97,65	407,64
3648-3	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 2.086,38 até 2.415,80	358,01	112,76	470,77
3649-1	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 2.415,81 até 2.745,23	410,39	129,29	539,68
3650-9	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 2.745,24 até 3.074,66	428,51	134,97	563,48
3651-7	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 3.074,67 até 3.404,08	477,02	150,27	627,29
3652-5	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 3.404,09 até 3.843,32	533,61	168,09	701,70
3653-3	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 3.843,33 até 4.337,46	602,35	189,74	792,09
3654-1	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 4.337,47 até 4.886,51	679,15	213,93	893,08

3655-8	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 4.886,52 até 5.545,36	768,08	241,95	1.010,03
3656-6	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 5.545,37 até 6.368,93	912,32	287,38	1.199,70
3657-4	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 6.368,94 até 7.192,50	1.118,33	352,28	1.470,61
3658-2	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 7.192,51 até 8.125,87	1.308,34	412,12	1.720,46
3659-0	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 8.125,88 até 9059,25	1.467,79	462,34	1.930,13
3660-8	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 9.059,26 até 10.102,44	1.636,60	515,52	2.152,12
3661-6	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 10.102,45 até 12.079,00	1.894,51	596,76	2.491,27
3662-4	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: de 12.079,01 até 62.079,00	2.855,50	679,49	3.534,99
3663-2	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: a) Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protesto de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título: acima de 62.079,00 - a cada faixa de R\$ 50.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota X da Tabela 3, a ser utilizado em conjunto com o código 3662-4	698,40	0,00	698,40
3512-1	5 - Liquidação, retirada, sustação definitiva ou protestos de títulos e outros documentos de dívida: b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	8,17	2,54	10,71

TABELA 4 - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Código fiscal do ato	Descrição do ato	Emolumentos brutos (R\$)	Taxa de Fiscalização Judiciária-TFJ (R\$)	Valor final ao usuário (R\$)
4101-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros) a) De cédula hipotecária	26,37	8,28	34,65
4102-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00	76,04	29,30	105,34
4103-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	124,04	47,80	171,84
4104-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	179,76	69,26	249,02
4105-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	248,84	95,89	344,73
4106-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	331,86	127,86	459,72
4107-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	428,72	165,21	593,93
4108-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00	539,26	207,80	747,06

4109-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	663,83	255,78	919,61
4110-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	802,15	309,09	1.111,24
4111-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00	1.009,56	389,00	1.398,56
4170-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00	1.213,62	563,92	1.777,54
4171-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00	1.297,79	603,08	1.900,87
4172-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00	1.382,13	642,26	2.024,39
4173-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00	1.466,70	812,64	2.279,34
4174-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	1.507,07	835,06	2.342,13
4175-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00	1.547,66	857,55	2.405,21
4176-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00	1.588,49	1.049,58	2.638,07
4177-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00	1.675,74	1.107,34	2.783,08
4178-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 700.000,01 até 840.000,00	1.763,22	1.165,14	2.928,36
4179-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00	1.851,01	1.428,74	3.279,75
4180-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.004,94	1.547,60	3.552,54
4181-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.159,14	1.666,64	3.825,78
4116-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
4182-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	3.885,11	2.232,42	6.117,53
4183-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XVII da Tabela 4, a ser utilizado em conjunto com o código 4182-2	1.047,60	0,00	1.047,60

4118-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00	76,04	29,30	105,34
4119-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	124,04	47,80	171,84
4120-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	179,76	69,26	249,02
4121-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	248,84	95,89	344,73
4122-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	331,86	127,86	459,72
4123-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	428,72	165,21	593,93
4124-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00	539,26	207,80	747,06
4125-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	663,83	255,78	919,61
4126-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	802,15	309,09	1.111,24
4127-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00	1.009,56	389,00	1.398,56
4185-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00	1.213,62	563,92	1.777,54
4186-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00	1.297,79	603,08	1.900,87
4187-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00	1.382,13	642,26	2.024,39
4188-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00	1.466,70	812,64	2.279,34
4189-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	1.507,07	835,06	2.342,13

4190-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00	1.547,66	857,55	2.405,21
4191-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00	1.588,49	1.049,58	2.638,07
4192-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00	1.675,74	1.107,34	2.783,08
4193-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 700.000,01 até 840.000,00	1.763,22	1.165,14	2.928,36
4194-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00	1.851,01	1.428,74	3.279,75
4195-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.004,94	1.547,60	3.552,54
4196-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.159,14	1.666,64	3.825,78
4132-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
4197-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	3.885,11	2.232,42	6.117,53
4198-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área - metade dos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XVII da Tabela 4, a ser utilizado em conjunto com o código 4197-0	1.047,60	0,00	1.047,60
4134-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	26,37	8,28	34,65
4135-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	26,37	8,28	34,65
4136-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	26,37	8,28	34,65
4137-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis: até 1.400,00	26,43	8,21	34,64
4138-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis: de 1.400,01 até 5.000,00	31,71	9,88	41,59
4139-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis: de 5.000,01 até 20.000,00	63,48	19,77	83,25
4140-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis: acima de 20.000,00	105,82	32,93	138,75
4141-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	26,37	8,28	34,65
4142-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	26,37	8,28	34,65

4143-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - até 1.400,00	76,04	29,30	105,34
4144-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 1.400,01 até 2.720,00	124,04	47,80	171,84
4145-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 2.720,01 até 5.440,00	179,76	69,26	249,02
4146-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 5.440,01 até 7.000,00	248,84	95,89	344,73
4147-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 7.000,01 até 14.000,00	331,86	127,86	459,72
4148-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 14.000,01 até 28.000,00	428,72	165,21	593,93
4149-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 28.000,01 até 42.000,00	539,26	207,80	747,06
4150-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 42.000,01 até 56.000,00	663,83	255,78	919,61
4151-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 56.000,01 até 70.000,00	802,15	309,09	1.111,24
4152-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 70.000,01 até 105.000,00	1.009,56	389,00	1.398,56
4210-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 105.000,01 até 140.000,00	1.213,62	563,92	1.777,54
4211-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 140.000,01 até 175.000,00	1.297,79	603,08	1.900,87
4212-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 175.000,01 até 210.000,00	1.382,13	642,26	2.024,39

4213-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 210.000,01 até 280.000,00	1.466,70	812,64	2.279,34
4214-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 280.000,01 até 350.000,00	1.507,07	835,06	2.342,13
4215-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 350.000,01 até 420.000,00	1.547,66	857,55	2.405,21
4216-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 420.000,01 até 560.000,00	1.588,49	1.049,58	2.638,07
4217-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 560.000,01 até 700.000,00	1.675,74	1.107,34	2.783,08
4218-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 700.000,01 até 840.000,00	1.763,22	1.165,14	2.928,36
4219-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 840.000,01 até 1.120.000,00	1.851,01	1.428,74	3.279,75
4220-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.004,94	1.547,60	3.552,54
4221-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.159,14	1.666,64	3.825,78
4157-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
4222-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	3.885,11	2.232,42	6.117,53
4223-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): j) De construção, baixa e habite-se, quando não se tratar de empreendimento submetido ao item 13: metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade, incluindo o valor da fração ideal de terreno e aplicados os critérios previstos no § 3º do art. 10 desta lei - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XVII da Tabela 4, a ser utilizado em conjunto com o código 4222-6	1.047,60	0,00	1.047,60
4159-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): k) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	26,37	8,28	34,65

4160-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): l) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	26,37	8,28	34,65
4161-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): m) Do contrato de locação, para fins de exercício do direito de preferência	26,37	8,28	34,65
4162-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): n) Dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	26,37	8,28	34,65
4163-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): o) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial e seus respectivos cancelamentos: até 7.500,00	82,37	20,58	102,95
4164-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): o) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial e seus respectivos cancelamentos: de 7.500,01 até 15.000,00	164,77	41,18	205,95
4165-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): o) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial e seus respectivos cancelamentos: de 15.000,01 até 22.500,00	245,61	61,41	307,02
4166-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): o) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial e seus respectivos cancelamentos: acima de 22.500,00	329,67	82,42	412,09
4230-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
4231-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
4232-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
4233-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
4234-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
4235-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
4236-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
4237-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
4238-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
4239-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
4240-8	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
4241-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
4242-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
4243-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
4244-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
4245-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
4246-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
4247-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15

4248-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
4249-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
4250-7	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
4251-5	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
4252-3	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
4254-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
4255-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros): p) Demais averbações com conteúdo financeiro - mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XVII da Tabela 4, a ser utilizado em conjunto com o código 4254-9	2.095,20	0,00	2.095,20
4903-1	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros) q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento - até 10.000,00	0,00	0,00	0,00
4904-9	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros) q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento - de 10.000,01 até 25.000,00	11,60	0,58	12,18
4905-6	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros) q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento - de 25.000,01 até 50.000,00	28,99	1,45	30,44
4906-4	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros) q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento - de 50.000,01 até 80.000,00	57,97	2,90	60,87
4907-2	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros) q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento - de 80.000,01 até 120.000,00	92,76	4,63	97,39
4908-0	1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros) q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento - acima de 120.000,00	139,14	6,96	146,10
4201-0	2 - Procedimento de intimação (por pessoa): a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	152,08	58,61	210,69
4202-8	2 - Procedimento de intimação (por pessoa): b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	152,08	58,61	210,69
4203-6	2 - Procedimento de intimação (por pessoa): c) Outras notificações ou intimações determinadas em lei, como, por exemplo, notificação em procedimentos de inserção/alteração de medidas perimetrais, estremação, usucapião, alienação fiduciária etc.	152,08	58,61	210,69
4301-8	3 - Indicação de registro ou averbação: a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e folha ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	8,17	2,54	10,71
4401-6	4 - Matrícula: a) Matrícula, cancelamento ou encerramento de matrícula de imóvel no livro de registro geral (DISPOSITIVO COM EFICÁCIA RESTRITA AOS ATOS DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, tendo em vista o disposto no art. 10, § 2º, da Lei estadual nº 15.424/2004)	66,31	20,85	87,16
4501-3	5 - Registro: a) Memorial de loteamento popular (aquele em que mais de noventa por cento dos lotes tenham no máximo até 360 metros quadrados), aplica-se o item 1.c: a.1) pelo processamento	24,99	7,86	32,85
4502-1	5 - Registro: a) Memorial de loteamento popular (aquele em que mais de noventa por cento dos lotes tenham no máximo até 360 metros quadrados), aplica-se o item 1.c: a.2) por lote ou gleba do memorial objeto de registro	5,95	1,87	7,82
4503-9	5 - Registro: b) Memorial de incorporação imobiliária: b.1) Pelo processamento	24,99	7,86	32,85
4504-7	5 - Registro: b) Memorial de incorporação imobiliária: b.2) Por unidade autônoma do memorial objeto de registro	11,65	3,68	15,33
4505-4	5 - Registro: c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular: c.1) De edifício com até doze unidades	24,99	7,86	32,85

4506-2	5 - Registro: c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular: c.2) De edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	4,86	1,52	6,38
4507-0	5 - Registro: d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	24,99	7,86	32,85
4508-8	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
4509-6	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
4510-4	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
4511-2	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
4512-0	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
4513-8	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
4514-6	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
4515-3	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
4516-1	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
4517-9	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
4540-1	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
4541-9	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
4542-7	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
4543-5	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
4544-3	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
4545-0	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
4546-8	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
4547-6	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
4548-4	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
4549-2	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
4550-0	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
4551-8	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
4522-9	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
4523-7	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
4552-6	5 - Registro: e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro: acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XVII da Tabela 4, a ser utilizado em conjunto com o código 4523-7	2.095,20	0,00	2.095,20
4524-5	5 - Registro: f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis: até 1.400,00	18,12	5,63	23,75
4525-2	5 - Registro: f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis: de 1.400,01 até 5.000,00	21,72	6,78	28,50
4526-0	5 - Registro: f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis: de 5.000,01 até 20.000,00	43,48	13,54	57,02
4527-8	5 - Registro: f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis: acima de 20.000,00	72,49	22,55	95,04
4528-6	5 - Registro: g) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial: até 7.500,00	82,37	20,58	102,95
4529-4	5 - Registro: g) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial: de 7.500,01 até 15.000,00	164,77	41,18	205,95
4530-2	5 - Registro: g) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial: de 15.000,01 até 22.500,00	245,61	61,41	307,02
4531-0	5 - Registro: g) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial: acima de 22.500,00	329,67	82,42	412,09
4532-8	5 - Registro: h) de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário: até 7.500,00	38,44	12,79	51,23
4533-6	5 - Registro: h) de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário: de 7.500,01 até 15.000,00	76,92	25,62	102,54

4534-4	5 - Registro: h) de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário: de 15.000,01 até 22.500,00	115,39	38,44	153,83
4535-1	5 - Registro: h) de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário: acima de 22.500,00	153,87	51,27	205,14
4601-1	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
4602-9	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
4603-7	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
4604-5	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
4605-2	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
4606-0	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
4607-8	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
4608-6	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
4609-4	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
4610-2	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
4620-1	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
4621-9	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
4622-7	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
4623-5	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
4624-3	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
4625-0	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
4626-8	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
4627-6	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
4628-4	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
4629-2	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
4630-0	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
4631-8	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
4615-1	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
4616-9	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05

4617-7	6 - Registro Torrens: a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de R\$ 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XVII da Tabela 4, a ser utilizado em conjunto com o código 4616-9	2.095,20	0,00	2.095,20
4701-9	7 - Prenotação	50,73	10,25	60,98
4801-7	8 - Usucapião - a) Pelo processamento no cartório, incluindo o arquivamento.	2.456,62	517,72	2.974,34
4802-5	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
4803-3	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
4804-1	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
4805-8	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
4806-6	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
4807-4	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
4808-2	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
4809-0	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
4810-8	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
4811-6	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
4812-4	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
4813-2	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
4814-0	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
4815-7	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
4816-5	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
4817-3	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
4818-1	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
4819-9	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
4820-7	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
4821-5	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
4822-3	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
4823-1	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
4824-9	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
4825-6	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
4826-4	8 - Usucapião - b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de R\$ 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XVII da Tabela 4, a ser utilizado em conjunto com o código 4825-6	2.095,20	0,00	2.095,20
4901-5	9 - Exame e cálculo	84,95	17,15	102,10
4902-3	10 - Visualização eletrônica do registro ou da matrícula, exclusivamente em central única autorizada pelo TJMG ou pelo CNJ, sem efeito de certidão	6,89	2,14	9,03
4909-8	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento a) Pelo processamento do procedimento administrativo de adjudicação compulsória, os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "a" do número 8 desta tabela	2.456,62	517,72	2.974,34
4910-6	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
4911-4	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
4912-2	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03

4913-0	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
4914-8	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
4915-5	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
4916-3	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
4917-1	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
4918-9	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
4919-7	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
4920-5	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
4921-3	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
4922-1	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
4923-9	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
4924-7	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
4925-4	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
4926-2	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
4927-0	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
4928-8	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
4929-6	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
4930-4	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
4931-2	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
4932-0	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
4933-8	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento: b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
4946-0	11 - Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea "e" do número 5 desta tabela - acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XVII da Tabela 4, a ser utilizado em conjunto com o código 4933-8	2.095,20	0,00	2.095,20
4934-6	12 - Certidão de situação jurídica atualizada do imóvel	131,54	20,49	152,03

4947-8	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
4948-6	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
4949-4	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
4950-2	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
4951-0	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
4952-8	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
4953-6	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12

4954-4	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
4955-1	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
4956-9	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
4957-7	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
4958-5	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
4959-3	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
4960-1	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68

4961-9	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
4962-7	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
4963-5	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15
4964-3	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
4965-0	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
4966-8	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
4967-6	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07

4968-4	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
4969-2	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
4970-0	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: de 3.200.000,01 até 3.700.000,00	7.770,21	4.464,84	12.235,05
4971-8	13 - Registro de Instituição de Condomínio, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes (art. 1.331 s/s do Código Civil), o registro do parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou desmembramento (Lei nº 6.766/76) de lotes acima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), averbação do habite-se de empreendimentos em unidades autônomas cuja incorporação esteja devidamente registrada e esteja dentro do prazo de validade do alvará de construção, e o registro da incorporação imobiliária (art. 32 da Lei nº 4.591/64): valor do terreno acrescido do custo global de obra ou da construção a) Os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5.e desta tabela: acima de 3.700.000,00 - a cada faixa de R\$ 500.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota XVII da Tabela 4, a ser utilizado em conjunto com o código 4970-0	2.095,20	0,00	2.095,20
4935-3	Pesquisa qualificada (pesquisa de bens) - Saec	9,67	3,42	13,09
4936-1	Pesquisa prévia - Saec - por grupo de 100 serventias pesquisadas ou fração	9,67	3,42	13,09
4937-9	Monitor registral - Saec - por mês	29,00	10,25	39,25
4938-7	Ofício eletrônico - Saec	0,00	0,00	0,00
4939-5	Penhora on-line SPH - Saec	0,00	0,00	0,00
4940-3	Prenotação - Penhora on-line PH - Saec	50,73	10,25	60,98
4941-1	Penhora on-line PH - Saec - até 1.400,00	18,12	5,63	23,75
4942-9	Penhora on-line PH - Saec - de 1.400,01 até 5.000,00	21,72	6,78	28,50
4943-7	Penhora on-line PH - Saec - de 5.000,01 até 20.000,00	43,48	13,54	57,02
4944-5	Penhora on-line PH - Saec - acima de 20.000,00	72,49	22,55	95,04
4945-2	Certidão digital - Saec	29,00	10,25	39,25

TABELA 5 - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Código fiscal do ato	Descrição do ato	Emolumentos brutos (R\$)	Taxa de Fiscalização Judiciária- TFJ (R\$)	Valor final ao usuário (R\$)
5111-0	1 - Averbação: a) Sem conteúdo financeiro, de documento para integrar o registro, que o afete ou a pessoa nele interessada, de documento de quitação ou para cancelamento, compreendendo todos os atos necessários, anotações e remissões a outros livros	26,71	8,28	34,99
5112-8	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: até 248,20	52,64	17,55	70,19
5113-6	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 248,21 até 400,32	55,78	18,59	74,37
5114-4	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 400,33 até 1.120,90	58,93	19,64	78,57
5115-1	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 1.120,91 até 2.802,24	62,07	20,69	82,76
5116-9	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 2.802,25 até 4.483,58	115,86	30,80	146,66
5117-7	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 4.483,59 até 5.604,48	185,52	49,31	234,83
5118-5	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 5.604,49 até 7.285,83	231,91	61,65	293,56

5119-3	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 7.285,84 até 11.208,96	301,49	80,14	381,63
5120-1	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 11.208,97 até 14.011,20	453,94	162,82	616,76
5121-9	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 14.011,21 até 16.813,45	545,30	195,58	740,88
5122-7	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 16.813,46 até 18.813,45	571,59	201,63	773,22
5123-5	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 18.813,46 até 21.016,81	597,86	207,70	805,56
5124-3	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 21.016,82 até 26.020,81	636,93	228,45	865,38
5125-0	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 26.020,82 até 32.025,62	715,95	269,03	984,98
5126-8	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 até 42.433,94	871,38	327,43	1.198,81
5127-6	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 42.433,95 até 56.044,83	953,25	358,18	1.311,43
5128-4	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 56.044,84 até 84.067,25	998,21	375,09	1.373,30
5129-2	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 até 120.096,07	1.148,17	451,61	1.599,78
5130-0	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 120.096,08 até 192.153,72	1.317,43	518,19	1.835,62
5131-8	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 192.153,73 até 432.345,87	1.529,75	601,70	2.131,45
5132-6	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 432.345,88 até 691.753,39	1.792,79	563,79	2.356,58
5133-4	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 691.753,40 até 1.106.805,43	2.060,16	649,90	2.710,06
5134-2	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.369,16	747,39	3.116,55
5135-9	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.724,56	859,47	3.584,03
5136-7	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	3.133,23	988,39	4.121,62
5137-5	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.603,20	1.136,66	4.739,86
5138-3	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	4.143,69	1.307,15	5.450,84
5139-1	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 15.957.832,11 até 16.957.832,10	6.029,36	1.503,22	7.532,58
5140-9	1 - Averbação: b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: acima de 16.957.832,10 - a cada faixa de R\$ 1.000.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota VIII da Tabela 5, a ser utilizado em conjunto com o código 5139-1	188,57	0,00	188,57
5201-9	2 - Protocolo: a) Certificado de apresentação e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	8,17	2,54	10,71
5202-7	2 - Protocolo: b) Lançamento de títulos no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados no documento originário	46,97	9,48	56,45
5301-7	3 - Intimação a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	10,60	3,35	13,95
5401-5	4 - Remessa de carta a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	10,60	3,35	13,95
5523-6	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: até 248,20	52,64	17,55	70,19
5524-4	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 248,21 até 400,32	55,78	18,59	74,37
5525-1	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 400,33 até 1.120,89	58,93	19,64	78,57
5526-9	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 1.120,90 até 2.802,24	62,07	20,69	82,76
5527-7	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 2.802,25 até 4.483,58	115,86	30,80	146,66
5528-5	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 4.483,59 até 5.604,48	185,52	49,31	234,83
5529-3	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 5.604,49 até 7.285,83	231,91	61,65	293,56

5530-1	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 7.285,84 até 11.208,96	301,49	80,14	381,63
5531-9	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 11.208,97 até 14.011,20	481,17	135,58	616,75
5532-7	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 14.011,21 até 16.813,45	578,00	162,87	740,87
5533-5	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 16.813,46 até 21.016,81	633,75	171,81	805,56
5534-3	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 21.016,82 até 26.020,81	675,13	190,23	865,36
5535-0	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 26.020,82 até 32.025,62	758,90	226,07	984,97
5536-8	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 32.025,63 até 42.433,94	923,65	275,15	1.198,80
5537-6	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 42.433,95 até 56.044,83	1.010,44	301,00	1.311,44
5538-4	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 56.044,84 até 84.067,25	1.058,11	315,20	1.373,31
5539-2	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 84.067,26 até 120.096,07	1.217,04	382,73	1.599,77
5540-0	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 120.096,08 até 192.153,72	1.396,46	439,16	1.835,62
5541-8	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 192.153,73 até 432.345,87	1.621,53	509,92	2.131,45
5542-6	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 432.345,88 até 691.753,39	1.792,79	563,79	2.356,58
5543-4	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 691.753,40 até 1.106.805,43	2.060,16	649,90	2.710,06
5544-2	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.369,16	747,39	3.116,55
5545-9	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.724,56	859,47	3.584,03
5546-7	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	3.133,23	988,39	4.121,62
5547-5	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.603,20	1.136,66	4.739,86
5548-3	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	4.143,69	1.307,15	5.450,84
5549-1	6 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários: de 15.957.832,11 até 16.957.832,10	6.029,36	1.503,22	7.532,58
5554-1	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: a) De título ou documento, traslado na íntegra ou por extrato: acima de 16.957.832,10 - a cada faixa de R\$ 1.000.000,00 ou fração, até o limite de cem faixas, nos termos da Nota IX da Tabela 5, a ser utilizado em conjunto com o código 5549-1	188,57	0,00	188,57
5550-9	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: b) Título ou documentos, sem conteúdo financeiro trasladado, na íntegra ou por extrato	26,71	7,77	34,48
5551-7	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: c) Registro de índice e custódia temporária de acervos previamente digitalizados para fins de eventual registro ou certificação (por imagem)	0,31	0,07	0,38
5552-5	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: d) Por cinco anos dos registros e custódias previstos no § 6º do art. 10, após expirado o prazo inicial de dez anos, por fotograma e quinquênio de prorrogação	0,11	0,03	0,14

5553-3	5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro: e) Registro singular de documentos relativos a transações de comércio ou serviço eletrônico, inclusive comunicações	0,85	0,25	1,10
5601-0	6 - Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato): a) Pelo registro	16,54	5,23	21,77
5602-8	6 - Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato): b) Pelo protocolo	8,17	2,54	10,71
5603-6	6 - Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato): c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	16,54	5,23	21,77
5604-4	6 - Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato): d) Pela certidão, por pessoa	11,65	3,68	15,33
5605-1	6 - Carta de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato): e) Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso) - e.1) No perímetro urbano	25,37	7,98	33,35
5606-9	6 - Carta de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato): e) Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso) - e.2) Fora desses limites	39,69	12,47	52,16
5707-5	7 - Veículos automotores sujeitos a emplacamento: alienação fiduciária ou leasing: a) Registro ou averbação eletrônicos de contratos de garantia de alienação fiduciária ou leasing de veículo automotor sujeito a emplacamento no departamento de trânsito, incluindo todos os atos necessários	143,85	28,86	172,71
5801-6	8 - Certidões: a) De inteiro teor: a.1) Pela primeira página ou pelo primeiro fotograma	28,97	10,25	39,22
5802-4	8 - Certidões: a) De inteiro teor: a.2) Por página ou fotograma acrescido à primeira ou ao primeiro	1,26	0,25	1,51
5803-2	8 - Certidões: a) De inteiro teor: b) Em relatório conforme quesitos, por quesito, independentemente do número de páginas ou fotografias	28,97	10,25	39,22
5901-4	9 - Certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como contratos de cessão total ou parcial desses créditos, registro ou averbação, independentemente do valor expresso - os mesmos valores previstos na terceira faixa da alínea "a" do número 5 desta tabela	58,93	19,64	78,57
5902-2	No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, na fase inicial, serão cobrados uma única vez emolumentos na forma do item 5.a na faixa correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a realização de todos os atos previstos no art. 8-B do Decreto-Lei Federal nº 911/69, inclusive a entrega voluntária do bem, prevista em seu §11, ou a averbação do termo de encerramento por pagamento, da decisão do oficial acerca de impugnação ou da certidão de decurso de prazo por inércia, conforme o caso, nos termos da Nota X da Tabela 5	481,17	135,58	616,75
5903-0	No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, na fase de busca e apreensão, serão cobrados uma única vez emolumentos na forma item 5.a na faixa correspondente a R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para a realização de todos os atos previstos no art. 8º-C do Decreto-Lei Federal nº 911/69 até a finalização dos atos previstos nesse artigo, incluída uma tentativa de busca e apreensão, nos termos da Nota XI da Tabela 5	1.010,44	301,00	1.311,44
5904-8	No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão: A cada Tentativa de Busca e Apreensão excedente à primeira serão cobrados emolumentos na forma do item 5.a na faixa correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da Nota XIII da Tabela 5	185,52	49,31	234,83
5905-5	No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão: Sendo as fases do procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão cumpridas em comarcas distintas, a averbação da Certidão de Busca e Apreensão na Comarca que houver realizado a fase inicial será cobrada na forma do item 5.a na faixa correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da Nota XV da Tabela 5	185,52	49,31	234,83
5906-3	No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, não se tratando de veículos automotores sujeitos a emplacamento no Departamento de Trânsito: a) na fase inicial, para a realização de todos os atos previstos no art. 8-B do Decreto-Lei Federal nº 911/69, inclusive a entrega voluntária do bem, prevista em seu §11, ou a averbação do termo de encerramento por pagamento, da decisão do oficial acerca de impugnação ou da certidão de decurso de prazo por inércia, conforme o caso, serão cobrados emolumentos na forma do item 5.a, na faixa correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sucessivas vezes a cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou fração de dívida cobrada, até o limite de 300 faixas adicionais, nos termos das Notas X e XII da Tabela 5	481,17	135,58	616,75

5907-1	No procedimento de Consolidação da propriedade fiduciária e sua busca e apreensão, não se tratando de veículos automotores sujeitos a emplacamento no Departamento de Trânsito: b) na fase de busca e apreensão, para a realização de todos os atos previstos no art. 8º-C do Decreto-Lei Federal nº 911/69 até a finalização dos atos previstos nesse artigo, incluída uma tentativa de busca e apreensão, serão cobrados emolumentos na forma do item 5.a, na faixa correspondente a R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), sucessivas vezes a cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou fração de dívida cobrada, até o limite de 300 faixas adicionais, nos termos das Notas XI e XII da Tabela 5	1.010,44	301,00	1.311,44
TABELA 6 - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS				
Código fiscal do ato	Descrição do ato	Emolumentos brutos (R\$)	Taxa de Fiscalização Judiciária-TFJ (R\$)	Valor final ao usuário (R\$)
6101-0	1 - Averbação: a) De documento, para integrar registro sem valor declarado	163,85	55,71	219,56
6110-1	1 - Averbação: b) De documento, para integrar registro com valor declarado: até 582.350,00	328,43	103,28	431,71
6111-9	1 - Averbação: b) De documento, para integrar registro com valor declarado: de 582.350,01 a 1.140.000,00	484,97	152,53	637,50
6112-7	1 - Averbação: b) De documento, para integrar registro com valor declarado: acima de 1.140.000,00	726,92	229,32	956,24
6107-7	1 - Averbação: c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	163,85	55,71	219,56
6108-5	1 - Averbação: d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro	163,85	55,71	219,56
6201-8	2 - Certificado: a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos originais, em cada cópia	23,51	8,30	31,81
6301-6	3 - Matrícula de periódicos e tipografias: a) Pelo processamento	26,37	8,28	34,65
6302-4	3 - Matrícula de periódicos e tipografias: b) Pela matrícula	79,36	24,96	104,32
6431-1	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato: até 582.350,00	328,43	103,28	431,71
6432-9	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato: de 582.350,01 a 1.140.000,00	484,97	152,53	637,50
6433-7	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato: acima de 1.140.000,00	726,92	229,32	956,24
6406-3	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): b) Registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	163,85	55,71	219,56
6434-5	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com conteúdo financeiro: até 582.350,00	328,43	103,28	431,71
6435-2	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com conteúdo financeiro: de 582.350,01 a 1.140.000,00	484,97	152,53	637,50
6436-0	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com conteúdo financeiro: acima de 1.140.000,00	726,92	229,32	956,24
6412-1	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro	163,85	55,71	219,56
6437-8	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro: até 582.350,00	328,43	103,28	431,71
6438-6	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro: de 582.350,01 a 1.140.000,00	484,97	152,53	637,50
6439-4	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro: acima de 1.140.000,00	726,92	229,32	956,24
6418-8	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro	163,85	55,71	219,56
6419-6	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): g) Registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de 100 (cem) folhas, ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	60,87	20,28	81,15
6420-4	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): h) Registro de livro de folhas soltas por conjunto de 100 (cem) folhas ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	60,87	20,28	81,15

6440-2	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro: até 582.350,00	328,43	103,28	431,71
6441-0	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro: de 582.350,01 a 1.140.000,00	484,97	152,53	637,50
6442-8	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro: acima de 1.140.000,00	726,92	229,32	956,24
6426-1	4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões): j) Abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade	163,85	55,71	219,56
6501-1	5 - Certidões: a) De inteiro teor: a.1) Pela primeira folha	28,97	10,25	39,22
6502-9	5 - Certidões: a) De inteiro teor: a.2) Por folha acrescida à primeira	2,04	0,41	2,45
6503-7	5 - Certidões: b) em relatório conforme quesitos - por quesito, independentemente do número de folhas	28,97	10,25	39,22
6601-9	6 - Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação	26,88	7,77	34,65
6701-7	7 - Protocolo de documento a ser averbado ou registrado	46,96	9,48	56,44
TABELA 7 - ATOS DO REGISTRADOR CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JUIZ DE PAZ				
Código fiscal do ato	Descrição do ato	Emolumentos brutos (R\$)	Taxa de Fiscalização Judiciária- TFJ (R\$)	Valor final ao usuário (R\$)
7101-9	1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com expedição de certidão, com Juiz de Paz, com publicação de edital em órgão da imprensa, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo assento	299,48	45,08	344,56
7201-7	2 - Diligência para casamento fora do serviço registral ou fora do horário de expediente normal do cartório	569,99	73,30	643,29
7302-3	3 - Registros no Livro "E" (emancipação, ausência, interdição, sentença judicial e adoção), excluídos os arquivamentos e a certidão	119,55	15,37	134,92
7402-1	4 - Averbação para alteração, restauração ou cancelamento de registro, bem como anotações por determinação judicial, excluídos o procedimento prévio, a certidão e os arquivamentos	95,66	12,30	107,96
7501-0	5 - Transcrição, excluída a certidão: 5.1 - De assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	134,63	17,28	151,91
7502-8	5 - Transcrição, excluída a certidão: 5.1 - De termo de opção pela nacionalidade brasileira	134,63	17,28	151,91
7701-6	7 - Assento de casamento, excluída a certidão (Item vetado pelo Governador do Estado. Veto derrubado pela ALMG em 20/9/2012)	79,71	10,25	89,96
7802-2	8 - Certidões: 8.1 - Certidão de livros: 8.1.1 - Em resumo, em relatório conforme quesitos, certidão negativa de registro ou de prática de ato registral	50,73	10,25	60,98
7803-0	8 - Certidões: 8.1 - Certidão de livros: 8.1.2 - De inteiro teor	101,45	20,48	121,93
7804-8	8 - Certidões: 8.2 - Certidão de documentos arquivados ou de dados eletronicamente enviados para ou recebidos de outros serviços registrares /notariais/órgãos públicos	50,73	10,25	60,98
7901-2	9 - Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	9,88	1,26	11,14
7100-1	10 - Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos. Obs: Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão	9,88	1,26	11,14
7140-7	14 - Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -Brasil - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento. .	50,73	10,25	60,98
7150-6	15 - Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade, biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento nº 28/CNJ, procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e a respectiva averbação	134,63	17,28	151,91
7180-3	18 - Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento: valor final ao usuário de uma única certidão referente ao termo de abertura e ao termo de encerramento; e acrescer o valor final ao usuário de uma cópia autenticada para cada uma das páginas reproduzidas	8,17	2,54	10,71
7190-2	19 - Termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável	476,52	149,85	626,37

7927-7	Certificação eletrônica da união estável (art. 538, "caput" e § 6º, II, do Provimento nº 149/CNJ/2023)	149,74	22,54	172,28
9101-7	1 - Registro de nascimento	0,00	0,00	0,00
9201-5	2 - Assento de óbito	0,00	0,00	0,00
TABELA 8 - ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS				
Código fiscal do ato	Descrição do ato	Emolumentos brutos (R\$)	Taxa de Fiscalização Judiciária-TFJ (R\$)	Valor final ao usuário (R\$)
8101-8	1 - Arquivamento (por folha)	9,76	3,06	12,82
8301-4	3 - Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	6,89	2,14	9,03
8401-2	4 - Certidão: a) De inteiro teor ou em resumo, independente do número de folhas	29,00	10,25	39,25
8402-0	4 - Certidão: b) Em relatório conforme quesitos, independente do número de folhas	50,73	10,25	60,98
8501-9	5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso) a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	17,08	5,39	22,47
8502-7	5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso) b) No perímetro rural da sede do município	29,58	9,33	38,91
8503-5	5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso) c) Fora desses limites	39,69	12,47	52,16
8601-7	6 - Levantamento de dúvida a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	26,37	8,28	34,65
8110-9	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.1 - Em atos sem conteúdo financeiro	193,32	60,78	254,10
8111-7	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - até 1.400,00	76,04	29,30	105,34
8112-5	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 1.400,01 até 2.720,00	124,04	47,80	171,84
8113-3	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 2.720,01 até 5.440,00	179,76	69,26	249,02
8114-1	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 5.440,01 até 7.000,00	248,84	95,89	344,73
8115-8	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 7.000,01 até 14.000,00	331,86	127,86	459,72
8116-6	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 14.000,01 até 28.000,00	428,72	165,21	593,93
8117-4	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 28.000,01 até 42.000,00	539,26	207,80	747,06
8118-2	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 42.000,01 até 56.000,00	663,83	255,78	919,61
8119-0	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 56.000,01 até 70.000,00	802,15	309,09	1.111,24
8120-8	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 70.000,01 até 105.000,00	1.009,56	389,00	1.398,56
8121-6	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 105.000,01 até 140.000,00	1.213,62	563,92	1.777,54
8122-4	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 140.000,01 até 175.000,00	1.297,79	603,08	1.900,87
8123-2	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 175.000,01 até 210.000,00	1.382,13	642,26	2.024,39
8124-0	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 210.000,01 até 280.000,00	1.466,70	812,64	2.279,34
8125-7	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 280.000,01 até 350.000,00	1.507,07	835,06	2.342,13
8126-5	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 350.000,01 até 420.000,00	1.547,66	857,55	2.405,21

8127-3	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 420.000,01 até 560.000,00	1.588,49	1.049,58	2.638,07
8128-1	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 560.000,01 até 700.000,00	1.675,74	1.107,34	2.783,08
8129-9	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 700.000,01 até 840.000,00	1.763,22	1.165,14	2.928,36
8130-7	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 840.000,01 até 1.120.000,00	1.851,01	1.428,74	3.279,75
8131-5	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.004,94	1.547,60	3.552,54
8132-3	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.159,14	1.666,64	3.825,78
8133-1	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
8134-9	10 - Tentativa de conciliação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 10.2 - Em atos com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - acima de 3.200.000,00	2.313,70	1.785,88	4.099,58
8201-6	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.1 - Em atos sem conteúdo financeiro	386,65	121,58	508,23
8202-4	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - até 1.400,00	152,08	58,60	210,68
8203-2	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 1.400,01 até 2.720,00	248,07	95,60	343,67
8204-0	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 2.720,01 até 5.440,00	359,51	138,52	498,03
8205-7	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 5.440,01 até 7.000,00	497,69	191,78	689,47
8206-5	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 7.000,01 até 14.000,00	663,72	255,72	919,44
8207-3	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 14.000,01 até 28.000,00	857,45	330,42	1.187,87
8208-1	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 28.000,01 até 42.000,00	1.078,53	415,59	1.494,12
8209-9	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 42.000,01 até 56.000,00	1.327,66	511,55	1.839,21
8210-7	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 56.000,01 até 70.000,00	1.604,30	618,18	2.222,48
8211-5	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 70.000,01 até 105.000,00	2.019,13	778,00	2.797,13
8212-3	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 105.000,01 até 140.000,00	2.427,25	1.127,85	3.555,10
8213-1	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 140.000,01 até 175.000,00	2.595,58	1.206,15	3.801,73
8214-9	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 175.000,01 até 210.000,00	2.764,26	1.284,53	4.048,79
8215-6	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 210.000,01 até 280.000,00	2.933,41	1.625,27	4.558,68
8216-4	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 280.000,01 até 350.000,00	3.014,14	1.670,13	4.684,27
8217-2	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 350.000,01 até 420.000,00	3.095,31	1.715,10	4.810,41
8218-0	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 420.000,01 até 560.000,00	3.176,98	2.099,17	5.276,15

8219-8	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 560.000,01 até 700.000,00	3.351,48	2.214,67	5.566,15
8220-6	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 700.000,01 até 840.000,00	3.526,44	2.330,29	5.856,73
8221-4	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.702,02	2.857,47	6.559,49
8222-2	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	4.009,87	3.095,20	7.105,07
8223-0	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	4.318,29	3.333,28	7.651,57
8224-8	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
8225-5	11 - Mediação - pelo procedimento, excluída a certidão respectiva: 11.2 - Em atos com conteúdo financeiro - os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1 - acima de 3.200.000,00	4.627,41	3.571,76	8.199,17
8310-5	13 - Apostilamento de Haia de documentos, independentemente do número de folhas	132,95	41,78	174,73

ANEXO II

CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

(a que se refere o inciso IX do Aviso nº 34/CGJ/2025)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO - CÓDIGOS VIGENTES	INÍCIO DA VIGÊNCIA
1	Normal	01/01/2000
2	Desconto - 80% Tabela Cartorária - Lei 6.015/73, art. 290, §4º, acrescido pela Lei 9.934/1999	21/12/1999
3	Desconto - 50% SFH - art. 15, II da Lei 15.424/2004	31/03/2005
4	Desconto - 50% Minha Casa Minha Vida - arts. 42, II e 43, II, Lei 11.977/09 c/ redação Lei 12.424/2011	17/06/2011
6	Desconto - 75% FAR/FDS - arts. 42, I e 43, I da Lei 11.977/09 c/ redação Lei 12.424/2011	17/06/2011
10	Isento - Mandado Judicial + justiça gratuita - art. 20, I da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	31/03/2005
11	Isento - Declaradamente Pobres	31/03/2005
12	Isento - art. 12-A ou 13 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011 Credor	28/12/2011
13	Isento - Penhora e Arresto - art. 20, II, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	01/01/2011
14	Isento - Programa Habitação - art. 20, III, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	01/01/2011
15	Isento - Interesse da União - art. 20, IV, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	01/01/2011
16	Isento - Entidades de assistência social/desenvolvimento socioeconômico de natureza rural/atividades comunitárias rurais – art. 20, V, da Lei 15.424/2004	01/01/2011
17	Isento - Regularização Fundiária de Interesse Social - art. 20, VI, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.414/2010	01/01/2011
18	Isento - Certidão Justiça Eleitoral - art. 20, VIII, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 20.379/2012	14/08/2012
19	Isento - Certidões para Órgãos Públicos - art. 20, IX, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 20.379/2012	14/08/2012
20	Isento - Promorar-Militar - art. 15-A, caput, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 20.379/2012	01/01/2011
21	Desconto - 90% Promorar-Militar - art. 15-A, I, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 20.379/2012	01/01/2011
22	Desconto - 80% Promorar-Militar - art. 15-A, II, da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 20.379/2012	01/01/2011
23	Isento TFJ - Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte - art. 73 da Lei Complementar 123/06	15/12/2006
24	Art. 12-A ou 13 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011 - Devedor	28/12/2011
26	Isento - Nascimento/Óbito + certidão - art. 30 Lei 6.015/73	31/12/1973
29	Isento - Nascimento/Óbito + certidão - Provimento 13/CNJ/2010	06/10/2010
30	Isento - Estado de Minas Gerais e suas autarquias e fundações - art. 19 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011	28/12/2011
31	Isento - Retificação/renovação/restauração/suprimento em razão de erro imputável ao Oficial/Tabelião ou preposto – art. 20, XIV, da Lei 15.424/2004	06/03/2014
32	Isento - reserva legal - art. 18, §4º, da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013	28/05/2012
33	Isento - associações de moradores - art. 1º da Lei Federal nº 12.879/2013	06/11/2013
34	Registro ou averbação de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, quando solicitada(a) simultaneamente com o registro da garantia do crédito respectivo - ato único para efeito de cobrança de emol. e TFJ, nos termos da Nota VIII, da Tab. 4	31/03/2005
35	Art. 12-A ou 13 da Lei 15.424/2004 c/ redação Lei 19.971/2011 - Devedor + Isento TFJ - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - art. 73 da Lei Complementar 123/06	22/05/2014
36	Isento - Reforma Agrária/Assentamento - Beneficiários de terras rurais - art. 1º da Lei Estadual nº 14.313/2002 c/ redação da Lei Estadual nº 18.711/2010	09/01/2010

CÓDIGO	DESCRIÇÃO - CÓDIGOS VIGENTES	INÍCIO DA VIGÊNCIA
37	Desconto - 50% Programa de Arrendamento Residencial - PAR - art. 35 da Lei Federal nº 10.150/2000 c/c Lei Federal nº 10.188/2001	22/12/2000
38	Averbação/registro relativo ao mesmo ato/negócio jurídico, realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas - ato único para fins de cobrança de emolumentos e TFJ (Art. 237-A, caput e § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973).	17/06/2011
39	Desconto - 90% Doação de Imóveis pelo Estado de Minas Gerais - art. 8º da Lei Estadual nº 21.100, de 30 de dezembro de 2013	30/12/2013
41	Isento - Reconhecimento de Firma em requerimentos e papéis destinados a fins eleitorais - art. 373 da Lei Federal nº 4.737/1965	15/07/1965
44	Averbação de retificação de registro civil das pessoas naturais para correção de erro que não exija qualquer indagação - Art.110 da Lei 6.015/1973	01/01/1976
46	Isento - Averbação de CPF - art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, Provimento nº 63/CNJ/2017.	14/11/2017
48	Isento - Bem/direito doado ao Estado, suas autarquias e fundações - art. 20, X e XI, da Lei nº 15.424/2004.	29/12/2017
49	Desconto - 50% Imóvel financiado por entidade financeira/Estado/Município - Nota XV da Tabela 1 da Lei nº 15.424/2004.	29/03/2018
50	Registro/averbação de cédula rural pignoratícia/de produto rural garantida por penhor rural, exclusivamente no Livro 3 - ato único para efeito de cobrança de Emolumentos e TFJ - Nota X da Tabela 4 da Lei nº 15.424/2004.	29/03/2018
51	Isento - Protocolo em registro/custódia de documentos eletrônicos (item 5, "c", "d", "e") - art. 10, §§ 6º e 8º c/c Nota IV da Tabela 5 da Lei nº 15.424/2004.	29/03/2018
52	Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento (termo de abertura e termo de encerramento) e cada uma das páginas reproduzidas - Item 18 da Tabela 7 da Lei nº 15.424/2004.	29/03/2018
53	Registro de certidões expedidas pelo Poder Judiciário relativas a precatórios judiciais.	29/03/2018
55	Apresentação/distribuição a protesto - pagamento postergado - art. 12-B da Lei 15.424/2004, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.204, de 27/12/2018 - Apresentante	27/01/2019
56	Apresentação/distribuição a protesto - pagamento quando da elisão/desistência/cancelamento/sustação - art. 12-B da Lei 15.424/2004, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 23.204, de 27/12/2018 - Interessado	27/01/2019
57	Cancelamento da distribuição por vício formal do título - Art. 3º do Provimento nº 86/CNJ/2019	29/08/2019
58	Prenotação - mandado judicial - decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) - Autoridade Judiciária	29/04/2020
59	Prenotação - mandado judicial - decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) - Parte Interessada	29/04/2020
60	Prenotação - indisponibilidade de bens - art. 14, § 3º, do Provimento nº 39/CNJ/2014 c/c art. 851, § 2º, do Provimento Conjunto nº 93/2020 c/c decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) - Autoridade	29/04/2020
61	Prenotação - indisponibilidade de bens - art. 14, § 3º, do Provimento nº 39/CNJ/2014 c/c art. 851, § 2º, do Provimento Conjunto nº 93/2020 c/c decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) - Parte Interessada	29/04/2020
62	Isento - Procuração para recebimento de benefícios previdenciários/assistenciais (INSS) + traslado - art. 68-A da Lei nº 8.212/1991, incluído pela Lei nº 14.199/2021	02/09/2021
63	Autenticação e averbação de alteração de ato constitutivo de organização da sociedade civil - desconto de 25% - art. 15-D da Lei nº 15.424/2004	01/07/2022
66	Isenção TFJ - Protesto envolvendo devedor inscrito no CadÚnico, microempresa ou empresa de pequeno porte - art. 19-A da Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023
68	Desconto 50% - Registro de compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão ou de promessa de permuta - art. 21-C da Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023
69	Isenção - Atos praticados em cumprimento de decisão administrativa do Poder Judiciário - art. 20, inc. XII da Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023
70	Desconto 50% - Escritura envolvendo transação que admita instrumentalização de forma particular - Nota XXII da Tabela 1 anexa à Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023
71	Desconto 80% - Escritura pública para aquisição de imóveis financiados por entidade financeira integrante do SFI ou do SFH, cooperativa de crédito ou administradora de consórcio de imóveis - Nota XXIII da Tabela 1 anexa à Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023
72	Isenção TFJ + Desconto 50% - Cancelamento de protesto de títulos apresentados entre 20/3/2020 e 31/12/2022 e entre 1º/1/2023 e 31/12/2023 + devedor inscrito no CadÚnico, microempresa ou empresa de pequeno porte - arts. 19-A e 19-B da Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023
73	Isento - Ato praticado de ofício	31/05/2023
74	Cumprimento de ordem judicial independentemente de emolumentos e TFJ - sem justiça gratuita	07/02/2024
75	Isento - serviços eletrônicos disponibilizados aos entes previstos no § 6º do art. 76 da Lei nº 13.465, 11 de julho de 2017	11/07/2017
76	Desconto - 50% Escritura pública autorizando o inventariante a alienar bens do espólio - Nota XXVII da Tabela 1 da Lei 15.424/2004	01/04/2025
77	Isenção de TFJ e desconto de 7% referente ao Recomeço sobre os emolumentos - protesto envolvendo devedor inscrito no CadÚnico, microempreendedor individual, microempresário ou empresa de pequeno porte - art. 19-A da Lei estadual nº 15.424/2004	01/07/2025
78	Isenção de TFJ e descontos sobre os emolumentos - 7% (Recomeço) e 25% (FDMP, FEGAJ e FEAGE) - protesto - devedor inscrito no CadÚnico, MEI, ME ou EPP - art. 19-A da Lei nº 15.424/2004 - atos protocolados entre 1º/4 e 31/7/2025 (durante a vigência da Tabela "20251" do Sisnor)	01/07/2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO - CÓDIGOS VIGENTES	INÍCIO DA VIGÊNCIA	
79	Isenção de TFJ e descontos sobre os emolumentos - 7% (referente ao Recomeço) e 40% (referente aos fundos FDMP, FEGAJ e FEAGE) - Protesto envolvendo devedor inscrito no CadÚnico, microempreendedor individual, microempresário ou empresa de pequeno porte - art. 19-A da Lei nº 15.424/2004	01/08/2025	
80	Isenção - Registros afetos ao crédito rural quando o mútuo for garantido por múltiplos imóveis ou móveis dados em garantia (hipoteca, alienação fiduciária ou penhor) - a partir do 3º registro (inclusive) - art. 10, § 3º, IV, da Lei nº 15.424/2004	01/08/2025	
81	Desconto - 75% - Registro referente a alienação fiduciária de bem móvel e penhor e aditivos - item 5.e da Tabela 4 - art. 10, § 3º, XIX, da Lei nº 15.424/2004	01/08/2025	
82	Desconto - 50% - Registro de hipoteca e alienação fiduciária de bem imóvel/garantias/atos referentes à agroindústria - contratos firmados por cédula de crédito rural/produto rural/crédito bancário para fins rurais e títulos de créditos de empresas agroindustriais - art. 10, § 3º, XI, Lei 15.424/2004	01/08/2025	
83	Desconto - 75% - Registro de hipoteca e alienação fiduciária de bem imóvel - crédito rural oriundo do Pronaf em favor do agricultor familiar com Declaração de Aptidão ao Pronaf - art. 10, § 3º, XI, Lei nº 15.424/2004	01/08/2025	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO - CÓDIGOS INATIVADOS	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
5	Desconto - 75% Minha Casa Minha Vida - art. 42, III, Lei 11.977/2009	08/07/2009	16/06/2011
7	Desconto - 90% Minha Casa Minha Vida - art. 42, I e 43, II da Lei 11.977/2009	08/07/2009	16/06/2011
8	Desconto - 80% Minha Casa Minha Vida - arts. 42, II e 43, I da Lei 11.977/09	08/07/2009	16/06/2011
9	Isento - Administração Direta do Estado - art. 19 da Lei 15.424/2004	31/03/2005	27/12/2011
25	Isento TFJ - Decreto-Lei nº 167/1967 - REGISTRO	15/02/1967	06/09/2016
27	Isento - Minha Casa Minha Vida - art. 43 da Lei 11.977/2009	08/07/2009	17/06/2011
28	Ato retificador/renovador em razão de erro imputável ao próprio cartório - art. 16, III, Lei 15.424/2004	31/03/2005	31/03/2025
40	Isento TFJ e desconto de 90% sobre os emolumentos - art. 39, § 3º, c/c art. 36, § 2º, Decreto-Lei nº 167/1967 - CANCELAMENTO	15/02/1967	06/09/2016
42	Prenotação - Art. 1.024-K, §§ 2º a 5º, do Provimento 260/2013 c/ redação Provimento 317/2016 Ordem Judicial - Autoridade Judiciária	18/03/2016	29/06/2020
43	Prenotação - Art. 1.024-K, §§ 2º a 5º, do Provimento 260/2013 c/ redação Provimento 317/2016 Ordem Judicial - Parte Interessada	18/03/2016	29/06/2020
45	Apostila - Convenção de Haia - Art. 18 da Resolução nº 228/CNJ/2016	14/08/2016	28/03/2018
47	Desconto - 75% Registro de hipoteca/alienação fiduciária relacionado a cédula/nota de crédito rural cuja área da garantia real não ultrapasse quatro módulos fiscais - art. 15-C da Lei nº 15.424/2004.	29/12/2017	29/12/2023
54	Registro de hipoteca/alienação fiduciária relacionado a cédula/nota de crédito rural e de produto rural - metade dos valores previstos na alínea "e" do item 5 da Tabela 4 - art. 10, §3º, inciso XI da Lei nº 15.424/2004.	29/12/2017	29/12/2023
64	Desconto 50% - Registro de hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel ou móvel e penhor, relacionados a contratos firmados por meio de cédula de crédito rural, de cédula de produto rural, bem como de cédula de crédito bancário para fins rurais - art. 10, § 3º, XI, da Lei nº 15.424/2004	29/12/2023	31/07/2025
65	Desconto 75% - Registro de hipoteca, alienação fiduciária de imóvel/móvel e penhor - contratos firmados por meio de cédula de crédito rural/produto rural/credito bancário p/ fins rurais - crédito do Pronaf ou em favor do agricultor familiar com DAP - art. 10, § 3º, XI, da Lei nº 15.424/2004	29/12/2023	31/07/2025
67	Desconto 50 % - Cancelamento de protesto de títulos apresentados entre 20/3/2020 e 31/12/2022 (Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional) e entre 1º/1/2023 e 31/12/2023 (Desenrola Brasil) - art. 19-B da Lei estadual nº 15.424/2004	29/12/2023	30/04/2024